

“COMUNICADO N.º 033/2025”

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025, de 22 de maio de 2025, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 013/2025, cujo objeto compreende a **“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO”**, destinado à Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura Municipal de Matão/SP, conforme especificações detalhadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

O Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura de Matão, por meio da Pregoeira Municipal, **COMUNICA** que recebeu pedidos de esclarecimento referentes ao Edital mencionado, encaminhados através do site <https://pregaoeletronico.matao.sp.gov.br/>, pela licitante 023.109.869-33 – TATIANE CRISTINA MOTTA, nos seguintes termos: “Solicitamos esclarecimentos acerca da aplicação do equilíbrio econômico-financeiro previsto no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, considerando que, desde 1º de abril de 2022, a nova política de preços da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras prevê reajustes mensais. Dessa forma, questionamos: 1) Como a Prefeitura procede em relação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência contratual? 2) Qual o prazo médio de análise e resposta para esse tipo de solicitação? Aguardamos retorno para fins de adequação da proposta.

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos o que segue:

1. Sobre a política de preços da Petrobras: Até onde se tem conhecimento, a atual política de preços da Petrobras foi estabelecida em **maio de 2023**, substituindo o modelo anterior de paridade de importação. A partir dessa alteração, os reajustes passaram a observar **critérios internos de competitividade, custo alternativo do cliente e margens de refino, distribuição e logística**.

2. Sobre a natureza do certame – Ata de Registro de Preços: Este procedimento trata da **formação de Ata de Registro de Preços**, instrumento que tem por finalidade registrar propostas válidas pelo período de até **12 (doze) meses**, nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**. Assim, os licitantes devem formular suas propostas considerando **projeções de custos para o período integral**, assumindo os **riscos ordinários de mercado** inerentes ao fornecimento escalonado ou eventual. Importante esclarecer, com fundamento no **entendimento exarado pela d.ª – Procuradoria Geral do Município de Matão**, que o **reequilíbrio econômico-financeiro não se aplica à Ata de Registro de Preços, mas somente aos contratos dela decorrentes**, uma vez que **a ata não gera obrigação de contratação nem**

vinculação de fornecimento imediato, mas apenas expectativa de demanda. A possibilidade de reequilíbrio será, portanto, **avaliada exclusivamente durante a vigência de cada contrato celebrado com base na ata**, considerando-se apenas os fatos supervenientes que tenham ocorrido no curso de sua execução e que alterem substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

3. Sobre a aplicação do equilíbrio econômico-financeiro: A Administração Municipal observará o disposto no **Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de reequilíbrio em casos de **fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis**, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato. Dessa forma, eventuais solicitações serão **formalmente recebidas e analisadas tecnicamente**, exigindo a devida instrução probatória que comprove o alegado desequilíbrio.

4. Prazo médio de análise: **No que couber, os pedidos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa**, em respeito aos princípios da eficiência, razoabilidade e segurança jurídica.

5. Considerações finais: Ressaltamos que a **mera existência de reajustes mensais na política de preços da Petrobras não constitui, por si só, causa automática de reequilíbrio**. É indispensável que haja **demonstração objetiva e fundamentada** de que houve desequilíbrio real entre os encargos assumidos e os valores originalmente ofertados. Reiteramos, ainda, que **a eventual concessão de reequilíbrio será limitada à esfera contratual**, observando-se os princípios legais e a compatibilidade com a natureza da contratação derivada da ata.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Matão, 02 de junho de 2025.

CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
PREGOEIRA MUNICIPAL